



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

N.º 2019/00728.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital de chamamento público nº 002/2019/SMC/CFFC – Programa VAI, modalidade 2, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), que visa selecionar e apoiar financeiramente grupos e coletivos formados, principalmente, por jovens de baixa renda e de regiões da cidade desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Processo SEI nº 6025.2019/0001136-3.

Valor máximo das propostas: R\$ 81.500,00.

Orçamento do programa: R\$ 4.450.000,00.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

2.4. Período da realização

12.02.2019 a 25.02.2019.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Rogério Sorensen

TC 821.



2.7. Procedimentos

- Verificar se houve a abertura e autuação de processo administrativo para instrução da seleção;
- Identificar a legislação pertinente;
- Analisar se o instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente.

2.8. Siglas

CFFC	Coordenadoria de Fomento e Formação Cultural.
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Lei Federal nº 13.019/2014.
SEI	Sistema Eletrônico de Informações.
SMC	Secretaria Municipal de Cultura.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento do edital de chamamento **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/SMC/CFFC**, instruído no SEI nº 6025.2019/0001136-3, para seleção de propostas dos interessados em participar da 16ª edição do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais (VAI) modalidade 2, em atendimento ao determinado no memorando GAB.EES. nº 48/2019 (peça 4).

O objeto do chamamento é a seleção de projetos com orçamento de até R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) que atendam ao Programa VAI 2, com prazo de execução do projeto de até 8 meses (peça 6, fls. 32).



O **Programa VAI 2** se destina ao apoio financeiro a grupos e coletivos compostos por pessoas físicas, jovens ou adultos de baixa renda, que tenham histórico de, no mínimo, 2 (dois) anos e atuação em regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais ou que foram contemplados na modalidade VAI I desde sua instituição (preâmbulo do edital).

A lei municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003 estabelece, em seu artigo 10, §1º, que a seleção de propostas será realizada anualmente.

Conforme estabelecido no item 15 do edital (peça 6, fl. 75), será selecionado o projeto que envolver:

- ações de criação, produção, fruição e difusão e expressões artísticas e culturais, como: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, hip hop, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades.
- ações culturais e/ou eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local ou municipal;
- processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura;
- gestão de espaços culturais e/ou arranjos coletivos que sejam referências em suas localidades;
- iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros;
- ações de formação cultural, como propostas de auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural, entre outras.



O edital foi publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) no Diário Oficial da Cidade em 8 de fevereiro de 2019 (peça 6, fls. 74/77) e as inscrições poderão ser efetuadas no período das 9 horas do dia 08/02/2019 até às 18h do dia 11/03/2019 (peça 6 fl. 74).

De acordo com o item 33 do edital (peça 6, fl. 75), a Comissão Julgadora analisará os projetos apresentados de acordo com os seguintes critérios:

- I - mérito das propostas culturais e criatividade (10 pontos);
- II - clareza e coerência (10 pontos);
- III - interesse público da proposta (5 pontos);
- IV - compatibilidade orçamentária (5 pontos) (1);
- V - importância para a região ou bairro da Cidade (30 pontos);
- VI - proposta de devolução pública (quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá ser apontado no projeto a forma de destinação de no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros (5 pontos);
- VII - a consistência do portfólio, com comprovação das ações já desenvolvidas pelo grupo ou coletivo (15 pontos);
- VIII - a capacidade de fortalecer e ampliar circuitos e redes (5 pontos);
- IX - as perspectivas de continuidade da ação após o término do projeto (5 pontos);
- X - os resultados e impactos gerados pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Programa VAI - modalidade I ou pelas atividades apresentadas como comprovação de atuação do grupo ou coletivo na Cidade (10 pontos);

A pontuação máxima é de 100 pontos.



- 34. Serão considerados desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos e as demais classificadas segundo a nota obtida.

(1) O Decreto Municipal 54.883 de 2014 menciona “custos”, mas consideramos que a essência da análise que deverá ser efetuada não se altera com a utilização dos termos do edital.

O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste edital será de R\$ 81.500,00. Conforme o subitem 3.1 da minuta do contrato, o valor será repassado em 2 parcelas. A duração dos projetos será de até 8 meses.

No edital em análise constam os seguintes dispositivos legais que o fundamentaram (peça 6, fl. 74): Lei Municipal nº 13.540/2003, com as alterações dadas pela lei pela Lei Municipal 15.897/2013 e do Decreto Municipal nº 54.883/2014 (que regulam o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI), da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais nº 57.575/2016 e nº 51.300/2010, a Portaria SMC Nº 201/2018 e demais normas aplicáveis.

3.2. Condições de participação

O item 3.1 do edital prevê (peça 6, fl. 74) que somente poderão concorrer ao apoio financeiro do Programa VAI qualquer pessoa:

- maior de 18 anos de idade;
- com domicílio comprovado na cidade de São Paulo por, no mínimo, 2 anos; e
- que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos do edital,
- grupos e coletivos compostos por pessoas físicas, jovens ou adultos de baixa renda, que tenham histórico de, no mínimo, 2 (dois) anos e atuação em regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais ou que foram contemplados na modalidade VAI I desde sua instituição.

Observamos que o item 18 do edital estabelece quem não poderá participar do programa; a letra d do prevê não poderão participar Organizações Sociais sem Fins



Lucrativos, Microempresas Individuais (MEI), o Sistema (S) e demais pessoas jurídicas.

Prevê ainda o item 20 do edital que se o grupo ou coletivo tiver um projeto apoiado pelo VAI em andamento e for aprovado na 16ª Edição do VAI 1/2019, será contratado tão somente se houver concluído o projeto e este tiver sido aprovado sem pendências (peça 6, fl. 75).

Esta edição do programa foi publicada no DOC de 08.02.2019, sendo que os interessados devem apresentar as propostas até 11.03.2019.

3.3. Fase interna da seleção e divulgação do edital

Tendo em vista que a lei municipal nº 13.540/2003, não explicita os procedimentos a serem realizados na fase interna da seleção, tomando como base o disposto no art. 38 da lei federal nº 8.666/93, apresentamos a seguir nossa verificação dos requisitos necessários em relação à fase interna da seleção e da divulgação do edital:

- O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo eletrônico, devidamente autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o número 6025.2019/0001136-3.
- Consta no processo o despacho de autorização para abertura do chamamento público (peça 6 fl. 73), além da indicação da notas de reserva e do parecer jurídico que o antecederam. A contratação dos projetos irá onerar, no exercício de 2019, a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.4.311.33903600.00 no valor de R\$ 4.402.000,00. Outros R\$ 48.000,00 serão destinados ao pagamento da Comissão Julgadora (peça 6, fls. 27/28).
- Lembramos que a comissão de avaliação é constituída, de acordo com o item 29, por 16 membros, sendo 8 da sociedade civil. O artigo 5º, §7º da lei municipal nº 13.540/2003 estabelece que esses membros fazem jus a uma remuneração.
- Tanto o objeto como as justificativas para abertura da seleção se encontram na própria lei de criação do programa, e também no documento SEI nº 014179520 (peça 6, fls 17/19).

- Edital e seus anexos – peça 6, fls. 32/78.
- Comprovantes das publicações do edital – peça 6, fls. 74/78.
- Parecer prévio da assessoria jurídica quanto ao edital – peça 6, fls. 21.
- Ainda, verifica-se que o edital está sendo divulgado no sítio oficial da SMC, conforme determina o art. 26 do MROSC. Na página inicial do site da Secretaria Municipal da Cultura consta anúncio da seleção para o programa, que leva a um artigo que dá mais detalhes e indica um e-mail para obtenção de informações sobre o edital da seleção. Esse artigo foi publicado no sítio da SMC em 08.02.2019.

3.4. Edital

O parágrafo 1º do art. 24 do MROSC dispõe que o edital do chamamento público deve especificar uma lista mínima de itens. A seguir, listamos tais itens e as respectivas evidências que atestam o cumprimento das determinações do art. 24:

Quadro 1 – Especificações mínimas do edital

Especificação	Item do edital	Evidência (fls.)
Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria	Não consta	
Objeto da parceria	15	75
Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas.	22 e 23	75
As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.	33	75
O valor previsto para a realização do objeto	3	74
As condições para interposição de recurso administrativo	40	75
A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria	Anexo 17	77

Fonte: Edital e anexos na publicação (peça 6 fls. 74/77).

Foi emitida a nota de reserva nº 11369 em 06.02.2019 (peça 6, fl. 27) para pagamento dos projetos no valor de R\$ 4.402.000,00, e a nota de reserva nº 11.371 também em 06.02.2019, no valor de R\$ 48.000,00 (peça 6, fl. 28) para pagamento da comissão de seleção e monitoramento.

Constatamos, porém, que, para integral atendimento do artigo 24, §1º, inciso I da LF 13.019/2014, o edital deveria especificar no seu corpo a dotação orçamentária

onerada, o que pode ser sanado com a publicação de retificação no DOC.
(Conclusão 4.1)

3.5. Plano de Trabalho

O art. 22 da lei federal nº 13.019/2014 estabelece que o plano de trabalho deve conter, no mínimo: descrição da realidade que será objeto da parceria; descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

Verificamos que no edital, que o projeto deve ser apresentado de acordo com os requisitos previstos em seus anexos:

- Anexo 1 – Ficha Síntese – Vai 2 2019.
- Anexo 2 – Roteiro Para O Projeto.
- Anexo 3 – Ficha Técnica.
- Anexo 4 – Orçamento Descritivo.

As atividades a serem realizadas estão previstas no Anexo 2, que estabelece que devem ser apresentados:

- Objetivos (gerais e específicos) a serem alcançados com o projeto.
- Histórico de atuação do coletivo.
- Plano de trabalho.
- Cronograma de execução.

O anexo indica também um extrato de plano de trabalho onde devem ser indicadas as atividades que serão realizadas mês a mês.



Verifica-se que dentre as especificações do projeto a ser apresentado (item 27 do edital, peça 6, fls. 75) estão contempladas as informações previstas na legislação.

3.6. Monitoramento

O monitoramento da execução do projeto, bem como de suas alterações e prestações de contas é efetuada pelo setor técnico da Supervisão de Pluralidade Cultural da Coordenadoria de Fomento e Formação Cultural e pela Comissão criada para seleção dos projetos, conforme o item 29 do edital. Destacam-se entre as funções dos membros:

Equipe de Pluralidade Cultural da Coordenadoria de Fomento e Formação Cultural

- analisa o relatório de prestação de contas (cláusula 5.10 da minuta do contrato);
- autoriza previamente alterações no projeto (item 60 do edital);
- compara resultados previstos e alcançados (item 61 do edital);
- compara custos previstos e reais (item 61 do edital);
- repercussão do projeto na comunidade (item 61 do edital);
- realiza acompanhamento do projeto, com visitas e solicitações de relatórios (item 62 do edital).

Comissão de Avaliação

- dar suporte às decisões da equipe da Pluralidade Cultural ao longo do processo de acompanhamento e monitoramento sempre que solicitadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, (letra b do item 31 do edital);
- se manifestar sobre a prestação de contas, (letra c do item 31 do edital);
- aprovar a destinação de equipamentos quando for o caso, (letra d do item 31 do edital).



Os membros da comissão de avaliação, criada para a seleção dos projetos, terão mandato de 1 ano.

Com respeito à prestação de contas, a minuta do contrato também prevê o trabalho da comissão e da Supervisão de pluralidade cultural:

5.10 O Relatório de Prestação de Contas Final será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Pluralidade Cultural da Coordenadoria de Fomento e Formação Cultural e submetido à aprovação pela autoridade competente, após ouvida a Comissão.

3.7. Julgamento dos projetos

O edital estabelece no subitem 29 (peça 6, fl. 75) que a seleção dos projetos caberá a uma comissão criada para esse fim que será composta por 16 membros, designados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo 8 representando o Poder Público Executivo Municipal e 8 representantes de entidades ou movimentos culturais da sociedade. Entre os membros da comissão também é escolhido um presidente. A criação de comissão com essa formação está prevista na lei municipal 13.540/2003.

O item 31 do edital estabelece que os membros da comissão selecionarão as propostas para o programa e também se manifestarão sobre as prestações de contas.

O subitem 33 do edital (peça 6, fl. 75) estabelece os critérios que serão levados em consideração pela comissão julgadora para a seleção dos projetos, constando respectiva pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos. Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 pontos.

3.8. Termo de fomento

Diante da ausência de previsão das cláusulas mínimas do termo de fomento na lei municipal nº 13.540/2003, utilizamos como parâmetro as cláusulas essenciais a serem observadas nos termos de colaboração/fomento ou acordo de cooperação previstas no art. 42 do MROSC.



No quadro a seguir, apresentamos os requisitos legais e respectivo item na minuta do termo de parceria (Anexo 17 do Edital – peça 6, fl. 77):

Quadro 2 – Cláusulas essenciais na minuta do termo de fomento

Requisitos legais	Item do termo de fomento
Descrição do objeto pactuado (art. 42 inc. I)	1.1
Obrigações das partes (art. 42 inc. II)	3ª e 4ª cláusulas
Valor total e o cronograma de desembolso (art. 42 inc. III)	3ª cláusula
Vigência e as hipóteses de prorrogação (art. 42 inc. VI)	2ª cláusula
Obrigações de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (art. 42 inc. VII)	5ª cláusula
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei (art. 42 inc. VIII)	6ª cláusula
Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei (art. 42 inc. IX)	5.12
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (art. 42 inc. X)	8.6
Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (art. 42 inc. XIV)	4.8
Livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (art. 42 inc. XV)	8.9
Faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 42 inc. XVI)	8.7
Foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (art. 42 inc. XVII)	8.10
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42 inc. XIX)	8.3
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42 inc. XX)	8.2
Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável (art. 42 § 1º)	1.1

Fonte: Edital e anexos (peça 6 fls. 32/72).



3.8.1. Prestação de contas

A cláusula quinta da minuta do termo de fomento (peça 6, fl. 68) trata da prestação de contas, e estabelece que o parceiro terá que prestá-las durante a execução do contrato e ao final dele.

A prestação de contas final deverá ser realizada após o completo desenvolvimento do projeto, em até 60 (sessenta dias) de sua finalização (subitem 5.6).

Somente após a aprovação do relatório de prestação de contas parcial a contratada receberá a segunda parcela (subitem 3.1 da minuta do contrato).

Há também previsão da entrega de um relatório de monitoramento, que como a cláusula 5.4.1 adverte, é diferente da prestação de contas parcial e será entregue antes dele.

Não detectamos falta de respaldo nas exigências face à legislação vigente.

Os documentos elencados a serem fornecidos juntamente com o relatório final de conclusão do projeto (subitem 5.8 da minuta do termo, peça 6 - fls. 69/70) atendem aos requisitos do art. 54 do decreto municipal nº 57.575/2016.

3.9. Responsáveis pela área auditada

Carla Mingolla - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

Aldo Luiz Valentim - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura.

4 - CONCLUSÃO

Após análise do chamamento público nº **002/2019/SMC/CFFC Programa VAI, Modalidade 2**, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte constatação:

4.1. A SMC deve publicar no DOC retificação para que o edital informe a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, §1º, inciso I da LF 13.019/2014 (**item 3.4**).



Informamos, por oportuno, que o prazo de inscrição se encerra às 18h do dia 11.03.2019.

Em

ROGERIO SORENSEN
Agente de Fiscalização

De acordo

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

RS